



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
CAMPO MAIOR  
JECC DE CAMPO MAIOR**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 372, Centro - CAMPO MAIOR

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO N° 0012571-89.2019.818.0024.**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA.**

**REQUERENTE: DIEORGE FERREIRA.**

**ADVOGADO: MARCELO PORTELA DE SOUSA, OAB N° 16025/PI. 86 98133-9172**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**PREPOSTO: EDUARDO OLIVEIRA BARROS**

**ADVOGADO: ARTUR DA SILVA BARROS, OAB 13398/PI**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, na forma abaixo.**

Aos 05 dias do mês de março de 2020, às 11h53min, na sala de audiências deste Juizado, onde presente se achava a Juiza Leiga Jucyara Jakell Gomes Costa e o Conciliador Fábio da Silva Pinto, sob a supervisão e orientação do Juiz de Direito Dr. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, que no horário aprazado declararam aberta a audiência de Conciliação e Instrução e determinaram que fosse apregoados os nomes das partes. Feito o pregão, verificou-se o comparecimento de ambas as partes.

Declarada aberta a audiência obedecendo ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), bem como visando por fim ao litígio, foram as partes indagadas a respeito da possibilidade de uma conciliação ambas. As partes não formularam proposta de acordo.

**Defesa Escrita encontra-se nos autos.**

Depoimento da parte autora que assim respondeu: que o acidente ocorreu no Bairro Cidade Nova; que caiu em um buraco; que bateu a cabeça no chão e desmaiou; que o acidente foi no dia 02 de agosto de 2019; que o SAMU o socorreu; que foi levado ao HUT; que realizou uma cirurgia na cabeça; que ficou internado por dois dias; que chegou a fazer fisioterapia por 5 dias; que após o acidente voltou a trabalhar e por duas vezes desmaiou; que não recebeu nenhum valor administrativo; que só entrou com a ação na comarca de Campo Maior?.

**As partes não manifestaram interesse em produzir outras provas documentais ou testemunhais.**

**Alegações finais remissivas pela parte autora.**

**Alegações finais orais pela requerida:**?MM. JUIZ, a Seguradora ré impugna toda documentação apresentada pelo autor na exordial, pois eis que dentre elas não consta laudo complementar do IML, documento hábil e capaz de informar qual foi à lesão supostamente sofrida pelo autor em seu grau de percentagem, tudo conforme a Lei 11.945/09, Lei 6.194/74 e Súmula 474 e 544 do STJ. É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que os documentos acostado aos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente. Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis. DESTACO ainda que o Boletim de Ocorrência não consta a assinatura da autoridade competente, bem como este boletim só foi feito cinco meses após o acidente pela própria vítima, dificultando sobremaneira a veracidade das informações bem como o nexo de causalidade. Ademais, o caso em apreço versa sobre pedido de indenização por danos físicos, causados por acidente de trânsito, onde o autor não junta laudo do IML com a descrição da sua suposta sequela em seu grau de limitação da função e membro afetado, ficando o juizado especial totalmente incompetente, para processar e julgar tais causas, onde necessite de prova mais técnica e mais complexa, rito incompatível com o dos juizados especiais, razão pela qual a demanda deverá ser julgada extinta sem resolução do mérito neste juizado. Diante do exposto, visto que já não há provas suficientes dos fatos alegados na exordial, não havendo prova das supostas lesões para ensejar o pagamento da referida indenização do seguro DPVAT, pela falta de prova que comprove tais fatos, REQUER a IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS, ao tempo em que reitera em todos os termos a peça contestatória, requerendo ao final o arquivamento e baixa dos autos na distribuição?.

Fica concedido o prazo de 60 dias para a parte autora apresentar o Laudo do IML.

**Autos conclusos.**

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que segue assinado por todos.

**FÁBIO DA SILVA PINTO**

**Auxiliar da Justiça**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

**REQUERIDO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO :**

---